



PUBLICADO

LEI MUNICIPAL Nº 037/2022

Esta Lei estabelece o valor da taxa de licenciamento para a atividade econômica exercida em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o valor da taxa de licenciamento para a atividade econômica exercida em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 2º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 100,00 (cem reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 3º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 4º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 5º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 6º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 7º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 8º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 700,00 (setecentos reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 9º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 10º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 11º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 12º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 13º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

Art. 14º - O valor da taxa de licenciamento será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Paulo, a partir de 01/01/2023.

PUBLICADO

Data: 22/02/2022

Servidor: _____

Matr. Nº _____

Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.468.734
CPF: 451.543.096-34

LEI MUNICIPAL Nº 037 /2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$174.251,92 e dá outras providências.”

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$174.251,92 (Cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), destinado a atender as despesas com “**Contrato de Rateio para participação no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI**”, no órgão “**Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes**” conforme seguinte detalhamento:

Unidade	02: Departamento de Administração e Planejamento	
Subunidade	01: Departamento de Administração e Planejamento	
Função	04: Administração	
Subfunção	122: Administração Geral	
Programa	002: Gestão de Qualidade	
Atividade	2.0090: CONTRATO DE RATEIO - CIMVALPI ADMINISTRAÇÃO	
Elemento	3.1.71.70: Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	10.474,10
Elemento	3.3.71.70: Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	5.958,30
Elemento	4.4.71.70: Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	19.718,88
Soma		36.151,28

Unidade	09: Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	
Subunidade	01: Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	
Função	18: Gestão Ambiental	
Subfunção	542: Controle Ambiental	
Programa	014: Ambiente é o Meio	
Atividade	2.0091: CONTRATO DE RATEIO - CIMVALPI RESÍDUO SÓLIDO VAR	
Elemento	3.3.71.70: Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	6.100,64
Soma		6.100,64

Unidade	09: Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	
Subunidade	01: Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	
Função	18: Gestão Ambiental	
Subfunção	542: Controle Ambiental	
Programa	014: Ambiente é o Meio	
Atividade	2.0092: CONTRATO DE RATEIO - CIMVALPI RESÍDUO SÓLIDO URB	
Elemento	3.3.71.70: Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	120.000,00
Soma		120.000,00

Unidade	09:	Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	
Subunidade	01:	Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	
Função	20:	Agricultura	
Subfunção	609:	Defesa Agropecuária	
Programa	015:	Agropecuária "Nossa Riqueza"	
Atividade	2.0093:	CONTRATO DE RATEIO - CIMVALPI SIM	
Elemento	3.1.71.70:	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	4.016,98
Elemento	3.3.71.70:	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	7.983,02
Soma			12.000,00

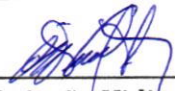
Art.2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o cancelamento de dotações constantes do Orçamento Municipal de 2022.

Art.3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º. Fica incluído nos Anexos da Lei 028/2021, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei 014/2021, de 05 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 21 de fevereiro de 2022.



Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal